DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1692/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8755/2013
PROTOCOLO	: 1419681
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: FREDERICO MARCONDES NETO - SECRETÁRIO
CONTRATADA	: MS DIAGNOSTICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINACEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 059/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda, tendo por objeto a aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 026/2013 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 10861/2013 (peça 27).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação (peça 31).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 059/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O contrato em análise tem como valor global R$ 122.274,80 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo efetivamente executado o valor de R$ 56.160,20 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do

Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 059/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS